

PARECER CECE

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Psicóloga Tanise Sabino, cujo objetivo é denominar Rua Missionário Herbert Gustaf Nordlund o logradouro não cadastrado conhecido como Rua T, Bairro Lomba do Pinheiro.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que uma vez observado o disposto na LC 320/94 e o quórum previsto na LOM, não haverá óbice de natureza jurídica a impedir a tramitação do presente projeto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que propõe denominar Rua Missionário Herbert Gustaf Nordlund o logradouro não cadastrado conhecido como Rua T, Bairro Lomba do Pinheiro.

Ao atribuir o nome de Rua Missionário Herbert Gustaf Nordlund a um logradouro público não cadastrado traz benefícios práticos, como facilitar a localização e a identificação do local por serviços de emergência, correios e outros serviços públicos, contribuindo para a organização e o desenvolvimento do bairro.

Portanto, a nomeação do logradouro como Rua Missionário Herbert Gustaf Nordlund, não só melhora a organização urbana e a identificação geográfica, mas também promove diretamente a segurança e a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais, tornando-o uma escolha benéfica e relevante para a comunidade do bairro Lomba do Pinheiro. Assim, recomendamos a **aprovação** do presente projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Mari Pimentel
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 22/04/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0733324** e o código CRC **69EABCD4**.

Referência: Processo nº 215.00114/2023-10

SEI nº 0733324

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0733324.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0733439** e o código CRC **B3FC36A4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 100/24 - CECE** contido no doc 0733324 (SEI nº 215.00114/2023-10 – Proc. nº 1111/23 - PLL 649/23), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0733439.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736354** e o código CRC **65FD44E4**.